



19-11-2014

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 50

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS DEZANOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Carlos Alberto da Conceição Martins, Eduardo Manuel da Cruz, Domitília Conceição Coutinha Matias, Sebastião Manuel da Quinta Coelho e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição, a fim de se realizar a reunião ordinária. -----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e quarenta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do numero três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia catorze de Novembro, nos montantes de um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e dezoito euros e vinte e sete centimos (Operações Orçamentais) e cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e um euros e sete centimos (Operações de Tesouraria). -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

O Presidente da Câmara Municipal informou: -----

- Que estão quase concluídas, para serem apreciadas, duas propostas de solução para a questão do atravessamento desnivelado na Avenida Bernardino da Silva. -----
- Que as questões colocadas ao Sr. Ministro e Sr. Secretário de Estado que tutelam a POLIS, ainda não obtiveram qualquer resposta, questões que foram no sentido de



S.

R.

19-11-2014

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

manifestar o desacordo pelos valores em dívida, procurando saber a sua fundamentação, uma vez que as entradas para o capital social da empresa têm correspondência direta nas obras executadas, e estas não corresponderam minimamente ao programado. -----

- Que decorrerá na Biblioteca Municipal, pelas dezoito horas a apresentação do livro do escritor Carlos Luís Figueiras. -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Sebastião Coelho, eleito pela CDU: -----

- Questionou sobre a existência de desenvolvimentos quanto às demolições previstas no Ilhote do Coco. -----

Vereador Eduardo Cruz, eleito pelo PSD: -----

- Manifestou a necessidade de verificação da legalidade do já anteriormente referido placard de publicidade da KUBIDOCE, junto à Igreja Matriz. -----

- Confirmou as necessidades de obras na cobertura das Piscinas Municipais, já referidas pelo Sr. Presidente, tendo verificado in loco alguns dos problemas. -----

- Manifestou a sua apreensão quanto à aplicação de multas por estacionamento proibido por parte da PSP, na zona dos Mercados Municipais, quando esta é uma zona de estacionamento de duração limitada, que deverá respeitar o regulamento aplicável. -----

- Manifestou ainda a sua preocupação pela existência, em diversos parques escolares, depois do investimento efetuado, balneários onde não existe água quente para os professores. Esta é infelizmente uma consequência de uma política que não é minimamente pensada pela Administração Central e que penaliza professores e alunos. -

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

- Que não tem conhecimento de desenvolvimentos quanto às demolições previstas no Ilhote do Coco, mas que tal como já referiu, o Município está atendo à situação dos necessários realojamentos, que são da responsabilidade exclusiva da POLIS. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

PROCESSOS DE LOTEAMENTO

PROCESSO NÚMERO QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E QUINZE BARRA DOIS MIL E ONZE – ANTÓNIO BERNARDES, na qualidade de promotor da operação de loteamento a levar a efeito no Sítio de Peares, freguesia de Quelfes, requereu informação prévia para a realização da mesma. Encontra-se cópia dos documentos elucidativos em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos, indeferir o pedido de informação prévia de acordo com a informação dos serviços técnicos. -----

PROCESSO NÚMERO CENTO E VINTE E QUATRO BARRA DOIS MIL E TRÊS – SISTEMPLACO – MATERIAIS PREFABRICADOS, LDA – No seguimento da deliberação camarária de oito de outubro passado o Coordenador de Obras Municipais, Engenheiro Carlos Lopes, informa sobre as obras necessárias para



19-11-2014

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

repor as condições de segurança e salubridade do local e, apresenta uma estimativa de custos dos trabalhos a efetuar. Encontra-se cópia dos documentos elucidativos em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos reconhecer a necessidade da realização das obras coercivas, conforme informação técnica, de forma a garantir as condições de segurança do prédio através da reposição do terreno nas condições em que se encontrava anteriormente, . Contudo de momento esta ação não se afigura possível devido às restrições financeiras do Município (inexistência de fundos disponíveis). Mais considera o presente órgão executivo que a questão da necessidade de realização de obras que garantam a segurança e salubridade de um grupo de edifícios, devidamente identificados, na área do Município de Olhão, deverá ser entendida como uma das prioridades no Orçamento Municipal de dois mil e quinze, ponderando, logo que possível, o recurso ao crédito bancário para garantir a execução destas obras coercivas de correção. -----

PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES

PROCESSO NÚMERO MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO TRAÇO A – CARLOS & EUGÉNIO, LIMITADA, na qualidade de proprietário, apresentou pedido de licenciamento administrativo para a obra de alteração e construção de dois fogos tipo T um, a levar a efeito na Rua do Sol Posto, números trinta e quatro e trinta e seis, em Olhão. Pelo ofício número doze mil seiscentos e cinco de nove de novembro de dois mil e nove foi informado o requerente de que disponha do prazo de um ano para requerer o alvará de obras de edificação. Uma vez que não foi requerido o alvará de licença de obras dentro do prazo fixado, deverá ser declarada a caducidade do projeto de acordo com o número dois do artigo setenta e um do Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação com a redação dada pelo Decreto-Lei número vinte e seis barra dois mil e dez de trinta de março, podendo o requerente pronunciar-se no prazo de quinze dias em conformidade com o disposto nos artigos centésimo, centésimo primeiro e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Deliberado por unanimidade dos votos, notificar o requerente da intenção de ser declarada a caducidade do projeto. -----

DELIBERAÇÕES

PROCESSO NÚMERO MIL QUINHENTOS E SEIS BARRA NOVENTA – OBRA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS, requer a alteração ao uso do lote trinta e cinco da Urbanização Encosta do Brejo, de habitação para equipamento social – Creche (dos zero aos três anos). Encontram-se em anexo à minuta da presente ata cópias das informações técnicas. Deliberado por unanimidade dos votos, indeferir a pretensão de alteração ao uso do lote de acordo com a informação técnica. -----

PROCESSO NÚMERO QUARENTA E UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS TRAÇO A – ILUSTRÉPOCA LAR IDOSOS, LIMITADA – vem requerer que seja declarado o interesse público municipal na instalação de um lar de idosos, num prédio sito na Fornalha, união de freguesias de Moncarapacho e Fusetas. Encontram-se em anexo à minuta da presente ata cópias das informações técnicas e parecer dos Serviços Jurídicos e Fiscalização. Deliberado por unanimidade dos votos indeferir o



S.

R.

19-11-2014

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

pedido, considerando que o pedido de declaração de interesse público municipal não encontra fundamentação na legislação aplicável, conforme informação do Serviço Jurídico e Fiscalização, apesar de unanimemente os membros do órgão executivo entenderem que a implantação deste tipo de equipamentos no Município é importante e necessária. -----

PROPOSTA NÚMERO SETENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E CATORZE – PARECER À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS - Presente a proposta mencionada em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos. -----

PROPOSTA NÚMERO OITENTA BARRA DOIS MIL E CATORZE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA, TRANSPORTE E ALOJAMENTO DE EQUÍDEOS ABANDONADOS - Presente a proposta mencionada em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos. -----

PROPOSTA NÚMERO OITENTA E UM BARRA DOIS MIL E CATORZE - ABERTURA PROCEDIMENTO E ASSUNÇÃO PRÉVIA DO COMPROMISSO PLURIANUAL PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE - Presente a proposta mencionada em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos. -----

PROPOSTA NÚMERO OITENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E CATORZE – ABERTURA PROCEDIMENTO E ASSUNÇÃO PRÉVIA DO COMPROMISSO PLURIANUAL PARA FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS - Presente a proposta mencionada em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos. -----

PROCESSO DISCIPLINAR NÚMERO NOVE BARRA DOIS MIL E CATORZE - INSTAURADO A PAULO JORGE MATEUS DA CRUZ - Presente o relatório da instrutora do processo disciplinar em título, onde consta a proposta de decisão final a aplicar ao arguido. Deliberado por unanimidade dos votos, de acordo com o disposto no número dois do artigo duzentos e vinte da Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de Junho, pedir ao superior hierárquico do trabalhador, para que no prazo de dez dias emita parecer sobre o teor da repreensão escrita decorrente do processo de averiguações que consta do registo biográfico e disciplinar do trabalhador. -

JÚLIO CARRAPATO, informa que vai deixar a atividade editorial e propõe que a Câmara adquira duzentos ou duzentos e cinquenta exemplares da segunda edição do livro “Até amanhã, meu filho”, de António Macheira, um dos maiores prosadores olhanenses da segunda metade do século passado, pelo valor de três euros e cinquenta cêntimos cada. Deliberado por unanimidade dos votos, indeferir o pedido uma vez que não existem fundos disponíveis. -----



S.

R.

19-11-2014

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

CLUBE ORIENTAL DE PECHÃO – PEDIDO DE SUBSÍDIO – Presente um officio subscrito pelo clube mencionado em título, através do qual solicita a atribuição de um subsídio no valor de mil e cem euros, para fazer face às despesas com a realização do trigésimo quinto Corta – Mato do Algueirão, a realizar no próximo dia trinta nos terrenos anexos à Zona Desportiva de Pechão. Deliberado por unanimidade dos votos, indeferir o pedido uma vez que não existem fundos disponíveis. -----

ZHENLING YIN – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - Presente o requerimento em título, através do qual vem requer a emissão de licença de ocupação de espaço público para instalação de uma esplanada fechada, junto ao Restaurante “Adega da Marina Olhão”, sito na Avenida cinco de Outubro, números dezoito e vinte, em Olhão. Deliberado por unanimidade dos votos, aprovar exceccionalmente o pedido e notificar o requerente de que até ao último dia de março de dois mil e quinze deverá adequar esta ocupação do espaço público de acordo com o previsto no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Olhão, atualmente em vigor.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas doze horas e vinte e seis minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. -----

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA OPERAÇÃO URBANÍSTICA, EM ÁREA NÃO
ABRANGIDA POR PLANO DE PORMENOR OU LOTEAMENTO (N.º DO ART.º 14.º)**

<p>(1) <u>António Bernardino</u> (2) <u>casado</u></p> <p>Profissão ou actividade exercida <u>Engenharia Civil</u> sede social ou residência na <u>Rua Damião da Encarnação</u> com o n.º <u>37-A</u> n.º andar _____ (3) situada <u>Fora</u>; <input checked="" type="checkbox"/> - Dentro do perímetro urbano da (4) <u>cidade</u> de <u>Olhão</u> de <u>Queltes</u>, Município de <u>Olhão</u>, pretende obter INFORMAÇÃO PRÉVIA, acerca da VIABILIDADE de (5) <u>operação de loteamento</u></p> <p>(6) sito em <u>E.N. 125 - PEARIS</u> que é pertença de (7) <u>Herdeiros de Francisco Fernandes Lopes</u> com sede social residência na (8) <u>Rua dos Industriais</u> no <u>27</u>, <u>1</u>.º andar <u>Esq.</u>, (9) <u>cidade</u> de <u>Lisboa</u> Tal (10) <u>púdio</u> <u>urbano e rústico</u> está inscrito(a) na matriz predial sob o art. n.º <u>176 e 97</u> da freguesia de <u>Queltes</u></p>	<p>Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olhão MUNICÍPIO DE OLHÃO ENTRADA N.º 1595 EM 19/07/2011 com Rua Damião da Encarnação cidade Olhão Olhão operação de loteamento E.N. 125 - PEARIS Herdeiros de Francisco Fernandes Lopes Rua dos Industriais cidade púdio Queltes</p>
--	--

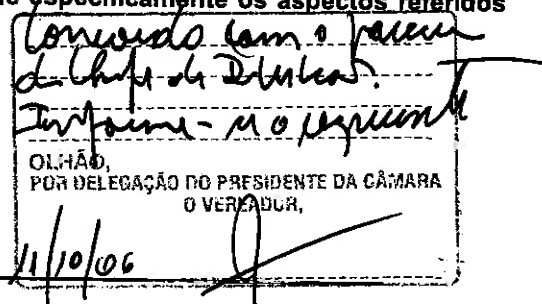
Nestes termos e face ao preceituado nos art.ºs 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pela Lei N.º 60/07, de 04 de Setembro, requer a V. Ex.a o que se lhe oferecer acerca desta pretensão e particularmente acerca de eventuais condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra-estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cércneas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão e ainda que a mesma contemple especificamente os aspectos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 2 do referido artigo 14.º.

Espera deferimento:

Aos, 13 de Julho de 20 11

O REQUERENTE,

António Bernardino



Titular do Bilh. de Identidade n.º _____, emitido pelo _____ (11)
de _____, em ____/____/20____

Verifiquei a assinatura do presente requerimento, pela que está posta no Bilhete de Identidade em baixo mencionado.
Em ____/____/20____

Pago por guia n.º 1694 de 13/07/2011.



município de Olhão

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

REQUERENTE: António Bernardes

LOCAL: Sítio de Peares - Quelfes

OBRAS: Informação Prévia (sem consultas externas)

Nº PROCESSO: 45515 / 2011 (1595)

Informação Técnica:

Pretende-se informação prévia para operação de loteamento a realizar num terreno sito na E.N. 125, no perímetro urbano de Olhão, em Espaço Urbanizável de Expansão I segundo classificação do PDM em vigor.

A pretensão consiste num loteamento urbano com 2 lotes destinados a 4 blocos habitacionais de 4 pisos mais cave (dois edifícios por lote com a cave comum para estacionamento) com um total de 32 fogos.

Analisados os elementos apresentados, verificou-se que apesar dos parâmetros urbanísticos se encontrarem de acordo com o previsto no regulamento do PDM, foram detectadas as seguintes questões quanto à proposta de desenho urbano:

- a parcela de terreno de cedência para implantação de equipamento de utilização colectiva encontra-se na zona de servidão *non aedificandi* da E.N. 125 que de acordo com o disposto no artigo 3º do Dec.-Lei nº 83/2008 de 20 de Maio, são de 70m do eixo da estrada.
- considera-se que a parcela de terreno de cedência para espaço verde de utilização pública se encontra demasiado isolada para o fim que se destina, devendo localizar-se na faixa acima referida de modo a criar uma zona de transição entre a estrada e a edificação, contribuindo para o embelezamento da paisagem urbana e valorização estética da E.N. 125, tendo em conta a sua requalificação.
- a fim de evitar loteamentos em impasse (isolados), julga-se que deveria existir um arruamento de ligação com o Caminho da Padaria pelo que, se considera que o troço de arruamento previsto no presente projecto, com estacionamento perpendicular, confinante com a parcela destinada a equipamento de utilização colectiva, deveria localizar-se na zona onde se encontra o lote 1.1 e parte do espaço verde de natureza privada, de modo a posteriormente dar continuidade pelo limite do terreno com o artigo matricial 156 (informação cadastral do IGP).



município de Olhão

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- ... /
- de acordo com a carta militar, existe uma linha de água que atravessa o terreno em questão pelo que, deverá o requerente consultar a entidade que administra os recursos hídricos da região, ARH-Algarve, sobre o afastamento de construção previsto para este curso de água.
 - salienta-se, que a área prevista para espaço verde de natureza privada constitui partes comuns de todos os lotes e regem-se pelo disposto nos artigos 1420º a 1438º-A do Código Civil, conforme nº 4 do artigo 43º do dec.-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro com nova redacção dada pelo Dec.-Lei nº 26/2010 de 30 de Março.
 - quanto à existência de corpos balançados nos edifícios, refere-se que estes são contabilizados para a área de construção e deverão ser evitados para o espaço público mas, caso não seja possível não deve exceder metade da largura do passeio.

Face ao exposto, deverá o requerente reformular a pretensão e apresentar parecer da *ARH do Algarve*, com planta carimbada por esta entidade sobre a solução adoptada pelo que, se imite informação desfavorável ao presente pedido tal como apresentado.

À consideração superior.
Olhão, 28/09/2011


(Ana Frade, arqt^ª)



município de Olhão
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

REQUERENTE: António Bernardes

LOCAL: Sítio de Peares - artigo 97-U e 176 - Quelfes

OBRAS: Informação Prévia (sem consultas externas)

Nº PROCESSO: 45515 / 2011 (1595)

Informação Técnica:

Analisados os elementos apresentados na sequência do ofício nº 103 39 de 14/10/2011, verificou-se que esta nova proposta para a operação de loteamento pretendida no terreno sito no local referido em epígrafe, não dá cumprimento às questões referidas na informação técnica anterior.

E, não tendo o requerente apresentado também o parecer da ARH-Algarve face o terreno em questão ser atravessado por uma linha de água, conforme solicitado na informação técnica anterior, deverão os elementos agora apresentados serem enviados a essa entidade para emissão de parecer uma vez que, este poderá inviabilizar a pretensão tal como apresentada e a orientação dada pelos nossos serviços.

À consideração superior.
Olhão, 17/07/2012


(Ana Frade, arqt^a)

00012-0725 007211

Exmo. Senhor
António Bernardes
Rua Dâmaso da Encarnação, nº 37-A, R/c
8700 OLHÃO

Seu Requerimento de

Of. N.º

Nossa Referência
Proc. N.º 45.515-A

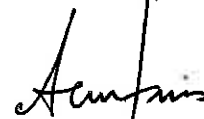
Data

Assunto: Pedido de informação prévia para a realização de operação de loteamento, no Sítio de Peares – freguesia de Quelfes

Relativamente ao assunto em epígrafe, venho pelo presente informar V.Exa. de que nesta data enviámos exemplar do pedido em título à **ARH-Algarve**, para parecer daquela entidade, de acordo com a informação dos serviços técnicos, da qual se anexa fotocópia.

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador,



(Carlos Alberto da Conceição Martins)

hf
Cód. Interno: 5907

AP

Secção de Obras Particulares

04120727 007257

Exmos. Senhores
ARH_Algarve
Agência Portuguesa do Ambiente
Rua do Alportel, n.º 10 – 2.º
8000-293 FARO

Seu Requerimento de

Nossa Referência

Of. N.º

Data

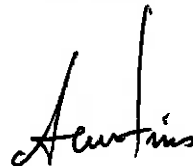
Proc. N.º 45.515-A

ASSUNTO: Pedido de informação prévia para a realização de operação de loteamento, sito em Peares – freguesia de Quelfes

Junto se envia um exemplar do pedido em título, apresentado nesta Câmara Municipal por **António Bernardes**.

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador



(Carlos Alberto da Conceição Martins)

nr
Cód. Interno: **5985**
AV



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

45515-A (02)

2011
15/10/12

S06558-201210-DRHI - 11-10-2012

Exmº Senhor
Câmara Municipal de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		Proc.nº 22.01.05.00102.2012	
		Entrada nº	
		Ofício nº S06558-201210-DRHI	

Assunto: Pedido de Informação Prévia para realização de operação de loteamento, sito em Peares, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão.

Relativamente ao assunto em epígrafe e no que se refere a eventuais interferências com a rede hidrográfica local, esta ARH informa V. Exª o seguinte:

A parcela de terreno em apreço situa-se a norte da EN 125, em Peares, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão com uma área de 7960 m2, inserido, de acordo como PDM de Olhão em "Espaço Urbanizável de Expansão I". De acordo com a planta de localização apresentada e levantamento topográfico atualizado, poder-se-á verificar que o presente terreno drena naturalmente para nascente, sendo as águas encaminhadas para uma linha de drenagem natural que embora com pouca expressão se afigura no entanto importante para uma adequada gestão da rede hidrográfica local.

Tendo em consideração que a referida linha de drenagem natural dista mais de 10 metros da área em apreço, não estando previstas quaisquer intervenções em faixa afeta ao domínio hídrico, nada há a referir no que se refere a eventuais interferências com a rede hidrográfica local.

No que diz respeito ao destino de efluentes domésticos, dado a zona ser servida por rede municipal de drenagem de águas residuais domésticas, deverá ser providenciada a respetiva ligação ao coletor, como referido na memória descritiva apresentada.

Com os melhores cumprimentos.

P 1 O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos do Litoral

Sebastião Braz Teixeira

LSC/RA/...

¹ (por subdelegação de competências – Despacho nº 7109/2012, DR 2ª série, nº 100, de 23/05/2012)

Sofia Delgado
Em substituição
Sofia Delgado
Diretora de Departamento
de Planeamento, Informação e
Comunicação



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



Administração de
Região Hidrográfica
Norte
Centro
T.º Jo.
Alentejo
Algarve

Ex ARH em processo de extinção/fusão

Rua do Alportel, nº 10 – 2º, 8000-293 Faro
Telefone: 289 839 000 / Fax: 289 889 099
email: arhlg_geral@apambiente.pt



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

45515-A (02)
(2011)
MUNICÍPIO DE OLHÃO
ENTRADA N.º 325
EM 15 / 02 / 2013

S08096-201211-DRHI - 13-02-2013

Exmº Senhor
Câmara Municipal de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
Olhão
8700-349

S/referência	Data	N/ referência	Data
Proc.nº 45.515-A		Proc.nº 22.01.05.00102.2012	
		Entrada nº	
		Ofício nº S08096-201211-DRHI	

Assunto: Pedido de Informação Prévia para realização de operação de loteamento, sito em Peares, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão.

De acordo com a proposta de localização apresentada e consultada a atual carta militar nº 611, a presente pretensão insere-se numa cabeceira de uma pequena bacia hidrográfica urbana sobre a qual se encontra cartografada uma linha de drenagem com uma extensão aproximada de 250 metros, no entanto no local não são reconhecidos indícios do leito nem evidências de terreno coberto pelas águas pluviais, quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades, não existindo atravessamento transversal sobre EN 125 nem condições de continuidade que pudesse drenar essas águas pluviais segundo o traçado identificado na referida carta.

Assim, atendendo à ausência de evidências da existência do curso de água na área da pretensão, à inviabilização, já consolidada há largos anos, da sua eventual continuidade para jusante, resultante da implantação da plataforma da EN 125 e à ausências de conflitos conhecidos resultantes de eventuais acumulação ou deficiente drenagem das águas pluviais, considera-se que a pretensão não incide sobre os recursos hídricos na acessão da Lei 54/2005, de 15 de novembro e da Lei 58/2005, de 29 de dezembro, não havendo, por isso, necessidade de título de utilização dos recursos hídricos nos termos do artigo 62º da mesma Lei nº 58/2005.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



Administração da
Região Hidrográfica
Norte
Centro
Tejo
Alentejo
Algarve

Ex ARH em processo de extinção/fusão

Assinado em 15/2/2011
Rua do Alportel, nº 10 - 2º, 8000-293 Faro
Telefone: 289 889 000 / Fax: 289 889 099
email: arhlg_geral@apambiente.pt

2
2360

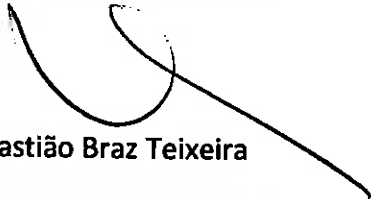


AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

No entanto, tendo em consideração as atuais características do solo, as intervenções agora propostas (operação de loteamento) poderão alterar os coeficientes de permeabilidade existente devendo ser previstos sistemas de drenagem adequados que garantam a continuidade das águas pluviais geradas no loteamento e outras eventualmente provenientes dos terrenos a montante, com descarga em sistema de drenagem de águas pluviais. Com vista à redução de caudais de ponta em situação de precipitação intensa recomenda-se a adoção de medidas que promovam a infiltração no solo e a retenção e eventual reutilização das águas da chuva.

Com os melhores cumprimentos.

¹ O Diretor do Departamento de
Recursos Hídricos do Litoral


Sebastião Braz Teixeira

LSG/...

¹ (por subdelegação de competências – Despacho nº 7109/2012, DR 2ª série, nº 100, de 23/05/2012)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH

Administração da
Região Hidrográfica
Do Tejo
Alentejo
Algarve

Ex ARH em processo de extinção/fusão

Rua do Aíportel, nº 10 – 2º, 8000-293 Faro
Telefone: 289 889 000 / Fax: 289 889 099
email: arhalg_geral@apambiente.pt



município de Olhão

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E AMBIENTE

REQUERENTE: António Bernardes

LOCAL: Sítio de Peares - artigo 97-U e 176 - Quelfes

OBRAS: Informação Prévia (sem consultas externas)

Nº PROCESSO: 45515 / 2011 (1595)

Informação Técnica:

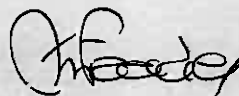
Apesar do parecer da APA mencionar que a pretensão de operação de loteamento não incide sobre os recursos hídricos e por isso não há a necessidade do respetivo título de utilização dos mesmos, a presente proposta não dá cumprimento a algumas questões anteriormente referidas e cria outras que também se considera de salientar, nomeadamente:

1. a presente proposta não contemplar o arruamento a passar no lote 1.2, começando no final do lote 1.1 a norte, de modo a futuramente dar continuidade pelo terreno confinante a nascente até à Rua da Padaria, proporcionando uma maior interligação entre os novos espaços urbanos a criar, evitando zonas de impasse, conforme proposta em anexo por parte destes serviços e já referida em informação anterior.
2. os espaços verdes e de utilização coletiva de natureza privada, situação prevista no nº 4 do artigo 43º do RJUE, constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem-se pelo disposto nos artigos 1420º a 1438º-A do Código Civil pelo que, estando este espaço na presente proposta considerado como um lote (3), deverá esta situação ser alterada de acordo com o previsto na legislação atrás mencionada.
3. em relação à área de cedência para equipamento coletivo, considera-se que esta deveria localizar-se a seguir ao espaço verde e de utilização coletiva que se encontra junto à Avª D. João VI (ex troço da E.N. 125), de modo a estar mais visível deste arruamento e ter um acesso mais imediato, evitando um maior tráfego na zona habitacional.
4. quanto à implantação dos edifícios e área de construção prevista, deverá ser tido em consideração os conceitos técnicos regulados pelo Dec.-Regulamentar nº 9/2009 de 29 de Maio.

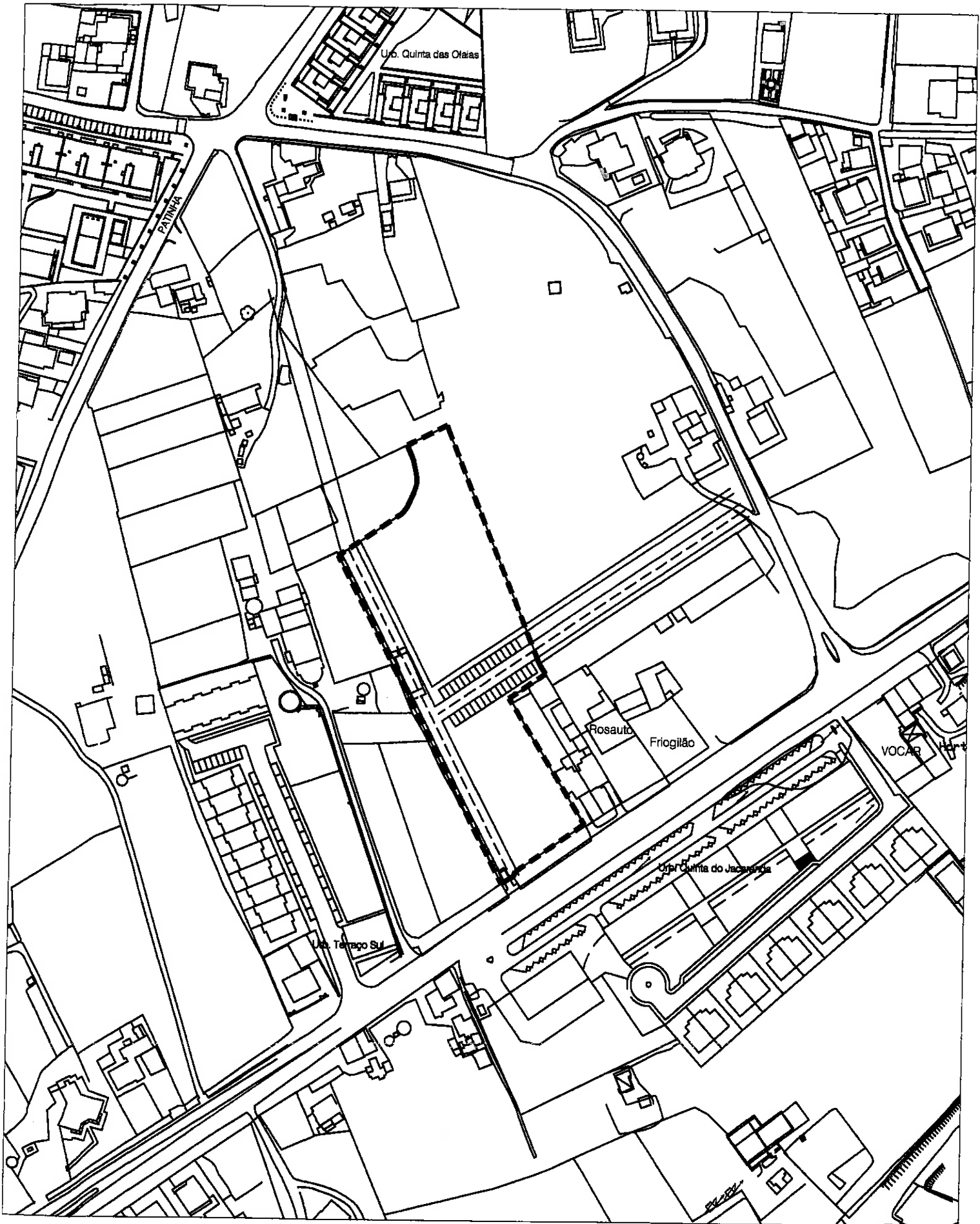
Face o exposto, considera-se de manter informação desfavorável ao presente pedido tal como apresentado.

Mais se refere, que deverá ser enviada cópia ao requerente do parecer da entidade acima referida para conhecimento.

À consideração superior.
Olhão, 3/11/2014


(Ana Frade, arqta)

PROPOSTA DE ARRUEAMENTOS FUTUROS



- Limite do terreno particular
- Proposta de arruamentos futuros

Registada com AR

Exmos. Senhores
Sistemplaco-Materiais Prefabricados, Lda.
Área Empresarial de Marim, Lote 1-F-
Quelfes
8700 OLHÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
Proc.º 124/2003

Data

Assunto: Reposição de terreno – audiência de interessados
Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

Em cumprimento do despacho do Sr. Vereador, de 28 de Fevereiro de 2014 e no uso da delegação de competências conferida por despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, datado de 18-10-2013, Notifico V. Exas., na qualidade de proprietários do lote 22 da Urb. Quinta João de Ourém, freguesia de Pechão, de que é intenção desta Autarquia ordenar a reposição do terreno nas condições em que se encontrava anteriormente, procedendo ao seu aterro e à reparação do passeio confinante com o vosso lote, conforme estatuído no n.º 3 do art.º 106 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção atualizada, pois a situação do lote tal como se encontra poderá provocar a rotura da conduta do abastecimento de água aí existente.

Nesta conformidade, informo que dispõem do prazo de quinze (15) dias, a contar da recepção da presente, para se pronunciar, querendo, sobre esta intenção.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe da Divisão,



(Ana Frade, Arqt.º.)

mm
Cód. Interno: 950

REQUERENTE: Sistemplaco - Materiais Prefabricados, Lda.

LOCAL: Urbanização Quinta João de Ourém, Lote 22 - Pechão

OBRAS: Ordenar reposição terreno - nº 1 do artº 106 do RJUE

Nº PROCESSO: 124/03 (388)

Informação:

Decorrido o prazo de 15 dias (ofício nº 1655 de 08-03-14), audiência de interessados, para o proprietário se pronunciar sobre a intensão, desta Autarquia de ordenar a reposição do terreno nas condições, em que se encontrava anteriormente, procedendo ao seu aterro e à reparação do passeio confinante com o lote 22, da Urbanização Quinta João de Ourém, freguesia de Pechão, e tendo os Serviços de Fiscalização informado que não foi dado cumprimento à notificação (informação de 29-04-2014), deverá ser ordenada a reposição, acima identificada, de acordo com o nº 1 do artº 106 do RJUE, no prazo de 30 dias.

À consideração superior.

Olhão, 02-06-2014

A Coordenadora Técnica,


(Ana Margarida Cruz Santos Clara)

Registada com AR

14 06-11 15:21 004355

Exmos. Senhores
Sistemplaco-Materiais Prefabricados,
Lda.
Área Empresarial de Marim, Lote 1 F-
Queifes
8700 OLHÃO

Seu Requerimento de

Of. N.º

Nossa Referência
Proc. 124/2003

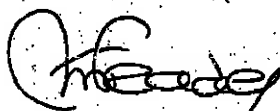
Data

Assunto: Reposição de terreno – Notificação

Relativamente ao assunto em epígrafe e conforme despacho do Sr. Vereador de 4 de Junho de 2014, notifico V. Exas., para no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção da presente notificação, proceder à reposição do terreno nas condições em que se encontrava anteriormente, procedendo ao seu aterro e à reparação do passeio confinante com o lote 22, da Urbanização Quinta João de Ourém freguesia de Pechão, município de Olhão, conforme estatuído no n.º. 1 do art.º 106.º do Regulamento Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe da Divisão,



(Ana Frade, Arqt.ª.)

Cód. Interno:2548
mm AM

P. 100.124/2003

Lemos Condomínio



nio

Exmo. (a) Senhor (a)
Eng. Carlos Alberto Martins
Vereador da Câmara Municipal
Travessa do Municipio
8700 Olhão

Olhão, 26 de Junho de 2014

Assunto: Passeio degradado
Urb. Quinta João de Ourem , lote 23 Olhão

Exmo. (a) Senhor (a)

Venho mais uma vez apresentar a V. Exas. a situação em que se encontra o passeio junto do prédio acima mencionado .

A degradação do passeio está a impossibilitar a entrada para a garagem do referido prédio assim como já está afetar a própria estrada junto do mesmo. Esta situação é do conhecimento do Srs Engs. Carlos Alberto dos Santos Lopes , José Eduardo Eusébio Agostinho

Com os nossos melhores cumprimentos, somos,

Atentamente
Lemos Condomínio, Lda.
Mantel Lemos
LEMOS CONDOMÍNIO, LDA.
Rua António Henrique Cabrita
Lote 23/1 8700-247 Olhão
cont. nº 508 881 676
A Gerência



Município de **Olhão**

Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente
Secção de Obras Particulares

Exmos. Senhores
Sistemplaco - Materiais Préfabricados,
Lda.
Área Empresarial de Marim, Lote 1F
8700-281 OLHÃO

Seu Requerimento de

Of. N.º

Nossa Referência

Data

Proc. N.º124/03
Cód. Interno: 3356

31-07-2014

Assunto: Pedido de prorrogação do prazo para reposição do terreno, sito na Urb. Quinta João de Ourém - Lote 22 - Pechão

Relativamente ao assunto em epígrafe, venho pelo presente informar V.Exa. de que por despacho do Sr. Vereador de 28/07/2014, foi indeferida a sua pretensão, uma vez que já teve tempo suficiente para corrigir a situação de reposição do lote, antes da realização da obra de escavação.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe da Divisão

(Ana Frade, Arqt.ª.)

ds

INFORMAÇÃO INTERNA

Requerente: Sistemplaco-Materiais Préfabricados, Lda.

Local: Urb. Quinta João de Ourém, Lote 22 -Pechão

Assunto: Projecto Construção (Licenciamento)

Nº. Procº.: 124/2003

Nº. Req.: 388, de 27/02/2014

Tendo sido ultrapassado o prazo dado através do n/ ofício nº 4355 de 11/06/2011, e tendo sido Indeferida a prorrogação solicitada a 23/07/2014, solicito aos serviços de fiscalização verificação no local do cumprimento do mesmo, conforme informação dada pela chefe de divisão através do registo 8386, de 25-07-2014 dada no SGD.

Olhão, 02 de Setembro de 2014

A Assistente Técnica,





município de Olhão

Serviço de Fiscalização

REQUERENTE: Construções Lagarça, S.A.

LOCAL: Urb. Quinta João de Ourem - Lote 22 - Pechão

OBRAS: Exposições

Nº PROCESSO: 124 / 2003 (388)

Informação:

Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Exa que após deslocação ao local, foi verificado que não foi dado cumprimento ao teor da notificação. (anexo fotos elucidativas do estado actual).



À consideração superior.
Olhão, 12-09-2014


(Rui Oliveira)

Parecer:

INFORMAÇÃO

SERVIÇOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO

Afastado às notificações existentes, doravante a reunião de CM. JGP

De: Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro	DATA: 2014-09-15
Assunto: O dever de conservação dos imóveis pelos particulares e o papel das Antarquias	

3/10/2014

No seguimento do pedido de parecer a estes Serviços Jurídicos e Fiscalização, cumpre pronunciar-me, de forma sucinta, quanto às situações em que os imóveis edificados apresentam más condições de segurança, de salubridade ou arranjo estético.

Em boa verdade, tal como já indicamos em anteriores informações, a legislação aplicável, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual), doravante RJUE, prevê no seu art.º 89 que as *“edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.”*

Esta obrigatoriedade de obras de conservação é igualmente suportada pela previsão do n.º 2 deste art.º 89, pois este indica, sem margem para qualquer distorção interpretativa, que *“a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.”*, o que conjugado com a norma incluída no n.º 3 (*“A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.”*), demonstra inequivocamente os verdadeiros poderes-deveres da Administração, e não meras faculdades, no que concerne à matéria de aplicação de medidas que acautelem a segurança de pessoas e bens quando estamos perante um imóvel que não cumpre as regras imperativas de conservação.

INFORMAÇÃO

SERVIÇOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO

Vejamos para mais que quando após o cumprimento das formalidades processuais, tais como a notificação do proprietário¹ (n.º 4 do art.º 89) ou a vistoria prévia (art.º 90), o proprietário não iniciar as obras que lhe foram determinadas ou não as concluir no prazo fixado, a Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 91, pode “*tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata*”, execução coerciva que respeitará, com as devidas adaptações, o disposto nos art.º 107 e 108 do RJUE.

E tal como estes passos administrativos são importantes para conseguir garantir a segurança e salubridade dos imóveis, os inclusos nas normas legais do art.º 107 e 108, são igualmente essenciais para a efetivação da obrigatoriedade acima referida, pelo que é necessário o seu elencar.

Como é unanimemente aceite, uma das características do ato administrativo é a sua imperatividade, ou seja, ele existe para a produção de efeitos jurídicos independentemente da vontade dos seus destinatários. E também goza de coercibilidade, ou seja, pode ser imposto pela força aos seus destinatários, nos casos em que a Administração goze de autotutela executiva.

Dito isto, sempre que decorrido o prazo para execução voluntária dos trabalhos (que podem ser de correção ou até de demolição), basta ao órgão com competência para tal (executivo camarário), que determine a execução material do ato não cumprido, podendo, na maioria das vezes, esta execução implicar a posse administrativa do imóvel, prevista no art.º 107 do RJUE.

É à Câmara Municipal que cabe a determinação da posse administrativa de forma a permitir a execução coerciva das medidas acima elencadas (n.º 1 do art.º 91 do RJUE), sendo esta realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto (n.º 3 do art.º 107 do RJUE).

¹ Vide o estudo da Provedoria da Justiça, sobre “*O Provedor de Justiça, o arrendamento urbano e as situações de degradação do património habitacional*”, quando no seu ponto n.º 81, indica que: “*Por um lado, parece aconselhável que, em situações de incerteza quanto à pessoa do proprietário, os municípios recorram, de forma mais expedita, ao mecanismo da citação edital, tanto no âmbito da intimação para realização de obras, como no da sua execução coerciva.*”, indo assim ao encontro da nossa interpretação sobre a notificação por edital, prevista no art.º 70 do CPA.

INFORMAÇÃO

SERVIÇOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO

A posse administrativa manter-se-á apenas pelo tempo necessário à execução das operações materiais destinadas a executar coercivamente as medidas, caducando, ope legis, logo que ele seja excedido. E nunca deverá exceder o prazo concedido ao particular para a execução voluntária dos trabalhos.

Esta execução coerciva pode ser feita por administração direta ou através do recurso à contratação pública, através da celebração de um contrato de empreitada, seguindo as regras da contratação pública previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atualizada, sendo obviamente as despesas realizadas com a execução coerciva imputadas ao infrator, bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Autarquia tenha de suportar. Caso não sejam pagas voluntariamente, serão cobradas em processo de execução fiscal, conforme estatui o art.º 108 do RJUE (cremos que contudo é de recordar que este tipo de possibilidade é enormemente limitada pelo facto de inúmeras vezes o infrator ser desconhecido, devido à inexistência de habilitação de herdeiros, ou mesmo sendo conhecido, este não ter património penhorável).

Em sùmula, é pacífico que considerando a possibilidade de ser necessária a intervenção da Autarquia para corrigir uma situação de insegurança ou insalubridade de um imóvel, a Câmara Municipal tenha o dever de iniciar um conjunto de procedimentos, que vão desde a notificação para a prática do ato necessário à conservação, que decorre das conclusões da vistoria prévia, à execução coerciva, com recurso à posse administrativa, quando o particular não cumpra a ordem administrativa, pois estes são o procedimentos administrativos que garantem o cumprimento da prossecução do interesse público e da legalidade, princípios basilares da Administração Pública.

Assim, e salvo melhor opinião, é o que se me oferece dizer sobre a questão em apreço.

O Chefe dos Serviços Jurídicos e Fiscalização

(Pedro Grilo Pinheiro)

S.



R.

2014-10-08

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-852

PROCESSO NÚMERO CENTO E VINTE E QUATRO BARRA DOIS MIL E TRÊS – SISTEMPLACO – MATERIAIS PREFABRICADOS, LDA – Por despacho do Senhor Vereador do Pelouro foi notificado o proprietário do lote vinte e dois da Urbanização Quinta João de Ourém da intenção da Câmara ordenar a reposição do terreno nas condições em que se encontrava anteriormente, procedendo ao seu aterro e à reparação confinante ao lote vinte e dois. Decorrido o prazo para se pronunciar sobre a intenção e após informação dos Serviços de Fiscalização em como não havia sido dado cumprimento à notificação foi informado o proprietário de que disponha do prazo de trinta dias para proceder à reposição do terreno. Após o pedido da particular, de prorrogação do prazo para reposição do terreno, indeferido por despacho do Senhor Vereador, os Serviços de Fiscalização verificaram que ainda não foi dado cumprimento. Encontra-se cópia da informação do Serviço Jurídico e Fiscalização em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos a apresentação pelos serviços de relatório com as obras necessárias, de forma quantificada e qualificada, com indicação do prazo.



INFORMAÇÃO

DE: COORDENADOR OBRAS MUNICIPAIS	PROC N.º 124/03
PARA: EXMO SR. VEREADOR CARLOS MARTINS	DATA: 2014/11/06
ASSUNTO: ATERRO DA ESCAVAÇÃO EXISTENTE NO LOTE N.º 22 DA URB. JOÃO DE OURÉM	

Em 2014/03/06 e por determinação do despacho exarado em 2014/02/28 pelo Exmo. Sr. Vereador Carlos Martins, foi a Sistemplaco – Materiais Prefabricados, Lda. notificada, na qualidade de proprietária do Lt 22 da Ur. João de Ourém, a efetuar no prazo de 15 (quinze) dias o aterro do referido lote repondo o terreno nas condições antes da execução da escavação para construção da cave e reposição do passeio confinante com o lote. Em 2014/04/29 a fiscalização do Município de Olhão informou que a Sistemplaco não tinha dado cumprimento à notificação.

Em 2014/06/11 e por determinação do despacho exarado em 2014/06/04 pelo Exmo. Sr. Vereador Carlos Martins, foi a Sistemplaco – Materiais Prefabricados, Lda. novamente notificada para efetuar o aterro do lote repondo o terreno nas condições anteriores à execução da escavação para construção da cave e reposição do passeio confinante com o lote. Posteriormente a esta segunda notificação a Sistemplaco requer ao Município de Olhão uma prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias para executar os trabalhos necessários, pretensão esta que foi indeferida por despacho do Exmo. Vereador Carlos Martins. Em 2014/09/12 a fiscalização do município de Olhão informa que o proprietário do lote não deu cumprimento à notificação

Após parecer jurídico sobre a possibilidade de o Município tomar posse administrativa do lote para executar coercivamente as medidas que julgue necessárias para corrigir a situação de insegurança e insalubridade que se verifica, foi deliberado em reunião do Município datada de 2014/10/08 solicitar aos serviços um relatório/informação com as obras necessárias, de forma quantificada e qualificada, indicando também um prazo para a execução das mesmas.

É neste contexto, e no pressuposto que as paredes das caves dos prédios confinantes com o lote 22 são em betão armado com capacidade resistente aos impulsos dos solos, que se propõe a realização dos seguintes trabalhos:

- Execução do aterro com solos adequados para o efeito devidamente compactados por forma a repor as condições naturais do terreno antes da escavação;

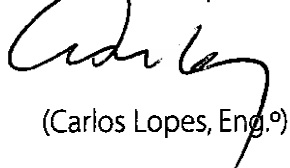
- Impermeabilização das paredes das caves dos edifícios que confinam com o lote, no pressuposto de que estas são em betão armado e garantem segurança e estabilidade aos impulsos induzidos pelo aterro;
- Execução do passeio na zona envolvente ao lote e do lado do alçado principal.

Em anexo junta-se estimativa de custos dos trabalhos a efetuar, que totalizam o valor de € 18.420,00 (dezoito mil e quatrocentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O prazo para execução deste trabalho deverá ser de 30 (trinta) dias.

À consideração superior.

Obras Municipais



(Carlos Lopes, Eng.º)

Estimativa Orçamental

Procedimento: ATERRO DA ESCAVAÇÃO EXISTENTE NO LOTE N.º 22 DA URB. JOÃO DE OURÉM

Artº	Descrição	Un	Quant.	Preço Unitário [€]	Custo Total [€]
1	MOVIMENTO DE TERRAS E EXECUÇÃO DE ATERRO				
1,1	Fornecimento, transporte e execução de aterro para tapamento de escavação confinante com dois blocos de habitação edificados, com terras limpas e livres de raízes e de outros materiais que possam prejudicar uma perfeita consolidação adequadamente compactadas com especial cuidado junto aos muros da cave dos edifícios confinantes, com prévia limpeza da superfície onde o aterro vai assentar e demais trabalhos necessários à boa execução do mesmo.	m3	980,00	7,50 €	7 350,00 €
2	IMPERMEABILIZAÇÕES				
2,1	Sistema de impermeabilização das paredes em betão armado das caves dos edifícios confinantes formado por: primário betuminoso tipo EA sobre o suporte devidamente regularizado; impermeabilização em membrana betuminosa tipo por ex. "Ecoplas PY40"; camada drenante: membrana composta de uma estrutura tridimensional de poliestireno de 6,35mm de espessura e um geotextil de polipropileno de 140g/m2 numa das suas duas faces.	m2	85,00	32,00 €	2 720,00 €
2,2	Execução de breno com brita filtrante não selecionada com um tubo de PVC Ø 200mm ranhurado corrugado circular de parede simples para drenagem revestido por geotextil em toda a extensão das paredes laterais das caves dos edifícios confinantes.	ml	25,00	28,00 €	700,00 €
3	PASSEIOS				
3,1	Execução de calçada da região em pedr 0,05x0,05x0,05, incluindo eventual abertura de caixa, fornecimento de pó de pedra c/ cimento, calque e recalque.	m2	210,00	32,50 €	6 825,00 €
3,2	Fornecimento e assentamento de lajotas de betão tipo Cavan L5 ou equivalente, incluindo fundações em betão simples e todos os trabalhos, materiais e acessórios inerentes à boa execução do trabalho	ml	41,25	20,00 €	825,00 €

9368/2014

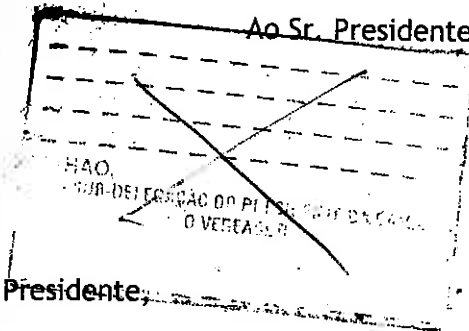


MUNICÍPIO DE OLHÃO

ENTRADA N.º 1580

EM 14/8/2014.

Obra de
nossa se
nhora das
candeias



Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Olhão

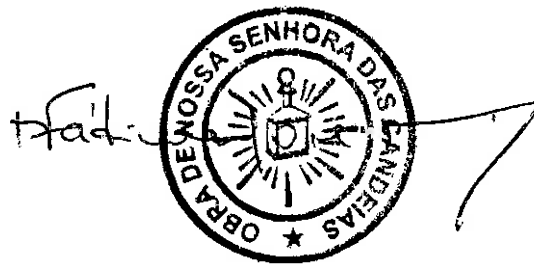
Notificar os proprietários de todos os lotes da urbanização da obra de Nossa Senhora das Candeias de modo a serem habilitados a receber a obra
OLHÃO, 18/8/2014
POR SUB-DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO VEREADOR.

Exmo. Sr. Presidente

Como é do seu conhecimento a Obra de Nossa Senhora das Candeias tem a seu cargo a responsabilidade de uma Creche, um Jardim de Infância e um ATL, servindo as crianças do Concelho de Olhão, independentemente do seu extrato social, sendo que beneficiamos do apoio, sob a forma de acordos, da Segurança Social.

Somos, por este meio, a dar-lhe conhecimento de que é nossa intenção adquirir um imóvel sito na Urbanização do Brejo, lote 35 em Olhão, com o propósito de instalarmos a nossa Creche. Para tal, solicitamos que o Sr. Presidente promova os procedimentos que entenda adequados por forma a viabilizar este projeto que em muito poderá beneficiar mais crianças no nosso Concelho. Mais gostaríamos de informar que, caso se encontre viabilidade, (como esperamos) nesta proposta, que as crianças residentes na Urbanização do Brejo (onde nos iríamos inserir) poderão beneficiar de condições especiais na admissão e mensalidades a praticar.

Na expectativa de v/ notícias, subscrevemo-nos, como os nossos melhores cumprimentos,



MUNICÍPIO DE OLHÃO

Olhão, 25 de Julho de 2014



município de Olhão

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E AMBIENTE

REQUERENTE: Obra Nossa Senhora Candeias

LOCAL: Urb. Encosta do Brejo - Quelfes

OBRAS: Amortização de Utilização (artº 64º)

Nº PROCESSO: 1506 / 1990 (1580)


Informação Técnica:

Pretende o requerente a alteração ao uso do lote 35 da Urbanização do Brejo, de habitação para equipamento social - Creche (0 aos 3 anos), situação que implica a alteração ao loteamento. Para tal, são apresentadas 47 assinaturas de proprietários referentes a alguns dos lotes do loteamento em questão, as quais fazem a maioria de não oposição da totalidade dos 84 lotes, condição para a aprovação da alteração da licença de operação de loteamento.

No entanto, como não foram apresentados comprovativos da titularidade dos lotes e tendo-se verificado a existência de assinaturas de proprietários de vários lotes a manifestarem a sua discordância à instalação da creche pretendida na exposição apresentada no processo 162/2001, relativo ao lote 35, que também constam no documento de concordância do presente pedido, considera-se que deverá de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 27º do RJUE, serem notificados todos os proprietários dos lotes deste loteamento a procederem à sua pronúncia no prazo de 10 dias, sobre a pretensão de instalação do equipamento social pretendido para o lote 35, a fim de se poder efetuar a devida alteração ao loteamento.

Mais se refere, que na notificação aos proprietários dos lotes deverá referir-se que a sua pronúncia poderá ser também efetuada através do email da Secção de Obras Particulares e que caso não se pronuncie dentro do prazo, considera-se que não se opõe à alteração pretendida.

À consideração superior.
Olhão, 18/09/2014


(Ana Frade, arqtª)

Informação Interna

Requerente: Obra Nossa Senhora das Candeias

Local: Urb. Encosta do Brejo, Lote 35-Quelfes

Obra: Alteração da utilização

Nº. Procº.: 1506/1990

Nº. Req.: 1580, de 14/08/2014

Tendo sido notificados 81 dos proprietários, dos oitenta e cinco lotes da Urb. Encosta do Brejo, incluindo o lote em questão (35), responderam 47 desfavoravelmente.

Os lotes 0, 47, 83 e 83 são pertença desta Câmara.

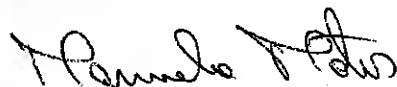
Não receberam a comunicação (devolvidos) os proprietários dos lotes 43, 52, 2, 18 e 27.

Os restantes proprietários recepcionaram o ofício mas não responderam.

Assim e uma vez que mais de dois terços dos proprietários dos lotes se pronunciaram desfavoravelmente, remeto o assunto à consideração superior.

Olhão, 06/11/2014

A Assistente Técnica



(Maria Manuela Contreiras Matos)



município de Olhão

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E AMBIENTE

REQUERENTE: Obra Nossa Senhora Candeias

LOCAL: Urb. Encosta do Brejo - Quelfes

OBRAS: Alteração da Utilização (Nº 2 do Art. 62º)

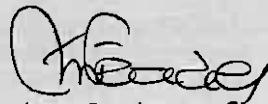
Nº PROCESSO: 1506 / 1990 (1580)

Informação Técnica:

Face a informação da gestora do processo, na sequência da notificação efetuada aos proprietários dos lotes do loteamento referido em epígrafe, em que a maioria (47 lotes) se opôs à alteração do uso do lote 35 de habitação para creche, não poderá a alteração ao alvará do loteamento ser aprovada conforme disposto no nº 3 do artigo 27º do RJUE.

Perante o exposto, considera-se de indeferir a pretensão de alteração do uso do lote 35 da urbanização "Encosta do Brejo" nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 24º do RJUE, por não se encontrarem reunidas as devidas condições para o efeito.

À consideração superior.
Olhão, 11/11/2014


(Ana Frade, arqtª)



município de **Olhão**

Sede do Município

Exma. Senhora
Ana Carina Oliveira Carvalho
Av. Sporting C. Olhanense, 26 r/c esq.
8700 Olhão

Seu Requerimento de

Of. N.º

Nossa Referência
Proc.º. 41966-A

Data
13 ABR. 2010

004411

Assunto: Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de alteração do uso da moradia para lar de idosos e sua ampliação de 200 m² para 500 m², sito na Fornalha – Moncarapacho.

Relativamente ao assunto em epígrafe, venho pelo presente informar V.Exa. de que por despacho de 8 de Abril do corrente ano, foi deferida a sua pretensão, de acordo com o parecer dos Serviços Técnicos, do qual se anexa fotocópia.

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador

(Carlos Alberto da Conceição Martins)

mje.
Cod. Interno: **3314**

REQUERENTE: Ana Carina Oliveira Carvalho

LOCAL: Sítio Fornalha - Moncarapacho

OBRAS: Informação Prévia

Nº PROCESSO: 41966 / 1999 (559)


Informação Técnica:

Pretende-se uma informação prévia sobre a viabilidade de alterar o uso de uma moradia existente no local referido em epígrafe para a instalação de um Lar de Idosos, apresentando cópia do parecer favorável da Segurança Social. Para tal, pretende-se também ampliar o existente de modo a ficar com um total de construção de 500m².

Analisada a pretensão, verificou-se que se enquadra no previsto no artigo 24º-E do regulamento do PDM em vigor pelo que, não se vê qualquer inconveniente na alteração de uso pretendida e na ampliação da moradia, sendo de viabilizar.

No entanto, em relação à ampliação, deverá o requerente solicitar libertação de solos para a ampliação da construção pretendida à Comissão Regional da Reserva agrícola do Algarve, em virtude da pretensão se localizar em Espaço Agrícola Indiscriminado integrado na Reserva Agrícola, a fim de apresentar aquando do projecto de arquitectura para o licenciamento do equipamento social.

À consideração superior.
Olhão, 7/04/2010


(Ana Frade, arq^{ta})

Parecer:



município de Olhão

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

REQUERENTE: Ana Carina Oliveira Carvalho

LOCAL: Sítio Fornalha - Moncarapacho

OBRAS: Alteração da Utilização (Nº 2 do Art. 62º)

Nº PROCESSO: 41966 / 1999 (3108)

Informação Técnica:

Nos termos do artigo 63º do Dec.-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com nova redacção dada pelo Dec.-Lei nº 26/2010, de 30 de Março, vem o requerente efectuar o pedido de alteração ao uso de uma habitação situada no Sítio Fornalha - Moncarapacho, para equipamento social na valência de Lar de Idosos, objecto de informação prévia datada de 24-02-2010, a qual foi deferida com base no parecer favorável condicionado emitido pelo Instituto de Segurança Social.

Analisados os elementos apresentados e confrontados com os antecedentes do processo, informa-se o seguinte:


- Deverá a requerente completar o pedido de acordo com o previsto pela alínea g) do nº 4 do artigo 4º do decreto acima referenciado, que sujeita a alteração de utilização dos edifícios que careçam a realização de consultas externas ao regime de comunicação prévia instruída com os elementos aplicáveis, definidos nos artigos 12º e 15º da Portaria nº 232/2008, de 11 de Março.

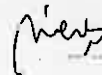
- Conforme previsto pelo artigo 7º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de Março, que define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, alerta-se que a aprovação do projecto pela câmara municipal carece dos pareceres favoráveis das entidades competentes, nomeadamente do Instituto da Segurança Social, I.P., do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e da autoridade de saúde, que serão consultadas após o aperfeiçoamento do pedido.

Parecer

Concordo, devendo ser dado conhecimento ao requerente da informação técnica a fim de completar o presente pedido nos termos do artigo 11º do Dec.-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei nº 26/2010 de 30 de Março.

A consideração superior.
Olhão, 23/11/2010


(Ana Frade, arqta)





município de Olhão

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

/

- O projecto de arquitectura a apresentar deverá dar resposta às questões levantadas no parecer do ISS, nomeadamente no ponto "5" do documento, no que se refere à necessidade de melhoramento da acessibilidade ao equipamento, previsão de estacionamento no logradouro, e pormenorização da proposta com vista à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação aplicável. Devendo, ainda, ser acompanhado por *Plano de Acessibilidades* em conformidade com o Dec.-Lei nº 163/2006, de 8 de Agosto, e pelos projectos das especialidades de *Segurança Contra Risco de Incêndios em Edifícios e Arranjos Exteriores*, assim como a *Avaliação Acústica*, partindo do pressuposto que não há lugar à realização de obras conforme assegurado pelo requerente.

- Caso haja aumento de área impermeabilizada, deverá também o requerente solicitar libertação de solos à *Entidade Regional da Reserva Agrícola do Algarve (ER-RAN)*, visto a pretensão localizar-se em Espaço Agrícola Indiscriminado integrado na RAN.

Face ao exposto deverá o requerente completar o pedido nos termos do art.11º do Dec.-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção actual dada pelo Dec.-Lei nº 26/2010, de 30 de Março.

À consideração superior
Olhão, 23 de Novembro de 2010

A Arquitecta

(Inês Neves)



município de **Olhão** OLHAO, 2014-09-24

Ass. Serv. Jurídicos
Paula

Proc. 41966-A

REGISTO Nº: 1505/ANO 2014
REGISTADO EM: 04/06/2014
(AAAA/MM/DD)
REGISTADO POR:
Uell
(a preencher pelos serviços administrativos)

PETIÇÕES DIVERSAS

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Olhão

REQUERENTE

Nome *(1) ILUSTRAÇÃO LAR IDOSOS LDA

Morada * SÍTIO DA FORMALHA CX. POSTAL 709 T

Freguesia * MONCARAPACHO

Código Postal * 8700 - 072 Localidade OLHAO

N.º de Identificação Civil* _____ Válido até * ____ / ____ / ____ Vitalício Sim Não

Tipo * Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão Passaporte Autorização de Residência
 Outro _____

N.º de Identificação Fiscal * 509382037 Singular Coletiva

Telefone * _____ Telemóvel * 918200661 Fax _____

Email carvalho_mediador@iol.pt

Na qualidade de (2):

* - Campos de preenchimento obrigatório. Preencha de forma legível e sem abreviaturas. As datas devem ser escritas no formato aaaa/mm/dd.
(1) Nome ou designação do requerente, seja pessoa singular ou coletiva. Neste último caso, deverá referir em que qualidade o faz, juntando comprovativo dessa qualidade e apresentar documento que a tanto o autoriza.
(2) Indique a qualidade em que apresenta o presente requerimento.

DO PEDIDO (3)

Vem requerer a V.Exa.,

que seja considerado de interesse Público a instalação de um lar de idosos, no prédio sito na Formalha, Moncarapacho, em virtude de não haver respostas sociais suficientes para o número de idosos no concelho. Mais se informa que houve despacho favorável do Município em 08-02-2010.

(3) Esclarecer com exatidão o objeto do pedido e finalidade do documento. Limitado a cerca de 2.000 caracteres

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 Olhão | tel.: 289 700 100 | fax: 289 700 111 | email: geral@cm-olhao.pt | site: http://www.cm-olhao.pt

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente à gestão, divulgação e processamento dos serviços do Município de Olhão. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito a sua atualização ou correção

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados. Assinale com uma cruz (X) os documentos que anexa ao seu processo.

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-

MEIOS DE NOTIFICAÇÃO

Autorizo o envio de eventuais notificações referentes ao procedimento iniciado pelo presente requerimento para o seguinte endereço eletrónico:

E-mail _____

Solicito que as notificações referentes ao procedimento iniciado pelo presente requerimento, sejam dirigidas a:

Nome/Designação _____

Morada _____

Freguesia _____

Código Postal * _____ Localidade _____

Telefone _____

O/A subscritor/a, sob compromisso de honra é consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente documento correspondem à verdade.

Pede deferimento,

Olhão, 02 / 08 / 2012

O/A Requerente

Assinatura do/a requerente ou de quem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar

A preencher pelos serviços

Conferi a identificação do/a requerente, através de:

O/A Funcionário/a

ESPAÇO RESERVADO AOS SERVIÇOS

Empty space reserved for services.

INFORMAÇÃO

SERVIÇOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO

De: Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro	DATA: 2014-11-14
Assunto: Pedido de Declaração de Interesse Municipal Processo de Obras n.º 41966	

No seguimento do pedido de parecer a estes Serviços Jurídicos, e examinado o processo de obras em epígrafe, analisar-se-á apenas o que de juridicamente relevante importa para a boa decisão, pelo cumpre, de forma sucinta, pronunciar-me no sentido que se passa a explanar.

Em boa verdade, a particular (pessoa coletiva) veio requerer ao Município que seja declarado o interesse público municipal na instalação de um lar de idosos, num prédio, cujas apreciações técnicas dos serviços municipais, indicam inserir-se em Espaço Agrícola Indiscriminado, nomeadamente em Reserva Agrícola Nacional.

Contudo esta declaração de interesse público municipal não decorre diretamente do normativo específico do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, existindo apenas previsão no n.º 1 do art.º 33, nas alíneas r) *“Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;”* e na ff) *“Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;”*, menção ao interesse público municipal.

Em boa verdade existem diplomas diversos, não enquadráveis no caso concreto, em que se fala em interesse público municipal (nomeadamente no Direito do Urbanismo).

INFORMAÇÃO

SERVIÇOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO

Mas poderemos entender este pedido da particular como uma forma de cumprir o informado pelos serviços técnicos, quando indicam a necessidade de libertação de solos, uma vez que a ampliação pretendida está localizada em área RAN.

Contudo, tal como diz o Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul, no processo n.º 07264/11, de 9 de Fevereiro de 2012 ¹, a declaração de interesse público municipal não vincula as outras entidades públicas, pelo que em nada influenciará o procedimento necessário que a requerente deverá diligenciar para merecer o parecer favorável da ER-RAM, quanto à ampliação (limite dos 500 m2) do existente (com fim não habitacional).

Apesar desta interpretação, e se for entendido (questão técnica que não poderá merecer a nossa apreciação, apesar de não vislumbrarmos integração) estarmos perante uma situação enquadrável na Portaria n.º 162/2011, de 18 de Abril, que especifica os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas referidas no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março (Regime da RAN), poderá o órgão executivo, se assim considerar, entender existir interesse público municipal no projeto apresentado, remetendo para a devida aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do art.º 24 do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de Agosto.

¹ *“Com efeito, não prevendo tal regime jurídico a necessidade de declaração de interesse público municipal das intervenções a localizar em solos da RAN, é óbvio que tal declaração, a ser proferida, em nada vincula as deliberações das entidades regionais da RAN e/ou as decisões do Governo. É que o parecer vinculativo a emitir pelas ditas entidades regionais deve apreciar, com a inerente discricionariedade, a verificação dos pressupostos previstos no art. 22º do RJRAN, confirmando, ou não, a sua existência em cada caso concreto. E ao despacho governamental, previsto no art. 25º do RJRAN, cumpre decidir, aí com total discricionariedade, se a acção ou projecto a realizar em solos da RAN é, ou não, de relevante interesse público.”*

INFORMAÇÃO

SERVIÇOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO

Assim, e salvo melhor opinião, deverá o órgão executivo camarário pronunciar-se sobre o pedido da requerente, remetendo, caso posteriormente ao órgão deliberativo, para os devidos efeitos legais.

À Consideração Superior,

O Chefe dos Serviços Jurídicos e Fiscalização

(Pedro Grilo Pinheiro)

PROPOSTA N.º 79/2014

Parecer à celebração de contrato de prestação de serviços de seguros

Considerando:

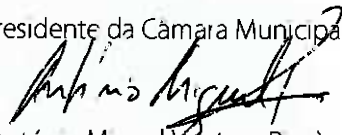
- O disposto no art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dez. (diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2014), em matéria de aquisição de prestações de serviços, o qual prevê expressamente que a todos os contratos de aquisição de serviços que se venham a celebrar ou renovar em 2014, com idêntico objecto e/ou contraparte de contrato vigente em 2013,
- O disposto no art.º 2 (sob epígrafe "*redução remuneratória*") e no art.º 7 (sob epígrafe "*aplicação*") ambos da Lei n.º 75/2014, de 12 de set., que estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão;
- Que o parecer prévio é necessário em todas as prestações de serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente nas modalidades de tarefa e de avença, e nos contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, ou outros sob pena de nulidade, cujo valor total exceda, incluindo o acumulado no ano, o montante de € 1.500,00;
- Nos termos dos n.ºs 1, 4 e 11 do citado art.º 73.º as prestações de serviços carecem de parecer prévio favorável da Câmara Municipal;
- Que a Prestação de Serviços de Seguros, por 2 anos, é necessária e imprescindível para fazer face aos seguros obrigatórios bem como para assegurar o ressarcimento em caso de dano corporal ou material, tendo sido já constituído o processo n.º 74/2014, o qual já foi objecto de aprovado do respectivo compromisso plurianual, com o preço base de €320.000,00 (trezentos e vinte mil euros);
- O valor da prestação se encontra contemplado no orçamento previsto para 2015;
- O procedimento escolhido é o concurso público, com publicação no JOUE, atendendo ao preço base, nos termos e com os fundamentos constantes da informação que se anexa;

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Conceder parecer prévio favorável à prestação de serviços de seguros pelo preço base de €320.000,00;
- Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 11 de novembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,



(António Miguel Ventura Pina)

DACP - SEGUROS

INFORMAÇÃO

DE Cristina Isabel Simão Mendes

Nº 1021

PARA Divisão Administrativa e Contratação Pública

DATA 11/04/2014

ASSUNTO ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

Serve a presente para informar V. Exa. de que, o contrato de "Aquisição de Serviços de Seguros" - Proc. n.º 75/11, a decorrer desde 01/04/2013 com a seguradora Açoreana Seguros, S.A., termina em 31/03/2015 e considerando as atribuições do Município e as competências dos seus órgãos em matéria de gestão de pessoal, património e responsabilidade civil da autarquia, é necessário proceder à aquisição de serviços de seguros com vista a fazer face às necessidades dos vários serviços do Município, pelo que se submete à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

O objeto da presente aquisição consiste na prestação de serviços de seguros obrigatórios e facultativos para os seguintes ramos:

- Acidentes de trabalho;
- Acidentes Pessoais Autarcas;
- Acidentes Pessoais utentes de actividades desportivas;
- Acidentes Pessoais Bombeiros;
- Acidentes Pessoais para trabalhadores contratados ao abrigo de Contratos Emprego Inserção/estágios e similares celebrados com o ILEFP;
- Responsabilidade Civil Câmaras Municipais;
- Embarcações;
- Multi-riscos;
- Automóvel.

Estima-se que a presente aquisição, para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, para a totalidade da prestação pretendida, não ultrapasse o valor anual de € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros), valor isento de IVA, totalizando para o período de 2 anos o valor de € 320.000,00 (trezentos e vinte mil euros).

Proponho a abertura de procedimento de concurso público ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 130 e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual.

Por se tratar de prestação de serviços, face ao disposto no art.º 73 da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou o orçamento de estado para 2014, informa-se que:

- Não se trata de trabalho subordinado e é inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público, nem é aplicável a situação de mobilidade especial;
- Quanto à redução remuneratória, imposta pelo art.º 73 nº 1 e nº 2 da Lei nº 83-C/13, de 31 dezembro, que aprovou o OE para 2014, teremos de ter em conta o seguinte: embora o objecto seja o mesmo – prestação de serviços de seguros – não podemos considerar que se trata de objecto, em concreto, idêntico na medida em que, pelo menos a nível patrimonial, há uma alteração substancial - a inclusão de 3 escolas e respectivo recheio, o que vai implicar aumento de valor na apólice patrimonial; não podemos esquecer que no concurso público anterior só tivemos um concorrente e segundo informação verbal prestada por outras seguradoras, tal facto se deveu não só ao prazo contratual alargado, mas também ao preço base “baixo”. Por outro lado desconhece-se o adjudicatário pois vamos lançar procedimento de concurso público que vai ter publicação internacional no JOUE.
- As certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizadas serão anexas ao procedimento em altura própria – aquando de apresentação de documentos de habilitação.

Propõe-se que o contrato a celebrar na sequência deste procedimento entre em vigor no dia 1 de abril de 2015 ou no 1.º dia do mês seguinte à celebração do contrato, se posterior, permanecendo em vigor pelo período de 2 anos (24 meses).

Considerando o disposto na alínea c) do nº 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas - LCPA), e respectiva regulamentação aprovada pelo Decreto-lei nº 127/2012, de 21 de Junho, a assunção de compromissos plurianuais, como é o caso, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a natureza da prestação pretendida propõe-se que o caderno de encargos a aprovar e disponibilizar na plataforma eletrónica utilizada pelo Município contemple as seguintes especificações técnicas a seguir mencionadas que face às especificações inerentes aos vários ramos de seguros optou-se pela divisão do procedimento em lotes:

Lote 1 – Seguros de pessoas:

- Acidentes de trabalho dos trabalhadores da autarquia;
- Acidentes Pessoais Autarcas (Presidente, Vereadores Permanentes, Vereadores não permanentes e membros da Assembleia Municipal);
- Acidentes Pessoais utentes de actividades desportivas – utentes das Piscinas Municipais de Olhão e participantes nas várias actividades desportivas organizadas pela autarquia: marchas, ginástica sénior, passeios sénior, campos de férias, entre outras;
- Acidentes Pessoais Bombeiros (que inclui os bombeiros municipais, voluntários e membros da fanfarra);
- Acidentes Pessoais para trabalhadores contratados ao abrigo de Contratos Emprego Inserção, celebrados com o IEFP;
- Acidentes de trabalho para estágios profissionais ao abrigo do IEFP.

Lote 2 = Seguros de bens patrimoniais e seguro de responsabilidade civil:

- Multi-riscos (edifícios propriedade da autarquia, destinados a Habitação Social e edifícios afectos aos serviços da autarquia e respectivo recheio no caso dos últimos);
- Responsabilidade Civil Câmaras Municipais (incluindo Cobertura de Riscos de Máquinas em Laboração; Cobertura de Riscos de Espaços de Jogo e de Recreio; Cobertura de Riscos de Equipamentos Desportivos e Balizas; Responsabilidade Civil Exploração Parque de Estacionamento; Responsabilidade civil pela detenção de canídeo – afecto ao Corpo de Bombeiros Municipais);
- Embarcações (Caíque Bom Sucesso e duas embarcações afectas ao Corpo de Bombeiros Municipais);
- Automóvel – toda a frota pertencente à autarquia incluindo as viaturas afectas ao Corpo de Bombeiros Municipais de Olhão.

Quanto à tramitação do procedimento proponho:

O prazo para apresentação das propostas deve ser de 47 dias após a publicação do procedimento no Diário da República ou Jornal Oficial da União Europeia.

Considerando que é na proposta que o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo perante a entidade adjudicante, identificando os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo caderno de encargos nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 57 do CCP, deve aquela ser instruída com os seguintes documentos, além da declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos (anexo I do Código dos Contratos Públicos):

- Preço unitário anual por apólice de seguro (pelo menos mediante preenchimento do formulário da proposta disponível na plataforma);
- Preço global anual das apólices e para os 2 anos;
- As franquias de cada apólice;
- Os limites e sub-limites de cada apólice;
- Taxa comercial por apólice;
- Custos de emissão das apólices;
- Custo de emissão de actas adicionais e continuados;
- Impostos afectos a cada apólice com base no cálculo do prémio total anual;
- Forma de pagamento dos prémios (fraccionamento) com a indicação expressa da respectiva isenção de aplicação de encargos financeiros;
- Condições de actualização dos preços, se tiver lugar;
- Condições de pagamento, sem prejuízo do disposto no caderno de encargos;
- Incluir tabela de desvalorização, se devida;

- Os riscos cobertos por apólice (Os riscos mencionados no caderno de encargos são considerados como mínimos, admitindo-se que alguns seguros possam incluir mais coberturas, que deverão ser inequivocamente enunciadas);
- Exclusões previstas para cada apólice, em parágrafo próprio com a designação “Exclusões da apólice (identificar a apólice)”;
- Documentos “Condições Gerais” e “Condições Especiais” a anexar por cada apólice;
- Procuração, declaração ou comprovativo da titularidade de poderes para submeter os documentos na plataforma e assiná-los, em conformidade com o disposto no art.º 27 da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho;
- Outros atributos (quando aplicável).

O critério de adjudicação proposto para o presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores por ordem decrescente de importância e com a seguinte ponderação:

- Preço (P) – com a ponderação de 80%;
- Franquias (F) – com a ponderação de 20%;

Considerando a complexidade do objecto e a possível morosidade da apreciação das propostas propõe-se que os concorrentes mantenham as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Proponho o seguinte júri:

- Susana Silva, Chefe de Divisão, na qualidade de Presidente;
- Paulo Farinho, Chefe de Divisão, na qualidade de vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Ana Pedro, Técnica Superior, na qualidade de vogal efetivo;
- Luís Gomes, Comandante do Gabinete de Bombeiros Municipais e protecção Civil, na qualidade de suplente;
- Maria José Estevão, Assistente Técnica, na qualidade de suplente.

O serviço competente para conduzir o procedimento e prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das respetivas peças é o júri, conforme disposto nos art.ºs 67 nº 1 e 50 nº 2 do CCP.

Considerando o estipulado nos ainda em vigor nºs 1 e 6 do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos do qual a abertura do procedimento relativo a despesas que em cada ano económico excedam o limite de € 99.759,58 (20000 contos), não pode ser efectivada sem prévia deliberação do órgão deliberativo do Município, termos em que deve ser submetida a autorização da Assembleia Municipal.

Por último informo V. Ex de que, será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, um dos trabalhadores da Divisão Administrativa e Contratação Pública.

Face ao exposto e em suma, remeto o assunto à consideração superior para efeitos de:

- Autorização de abertura do procedimento como concurso público, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 130 e seguintes do CCP;
- Autorização da despesa prevista;
- Nomeação do júri;
- Submissão a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos de:
 1. Autorização prévia da assunção do compromisso plurianual que vier a ser celebrado na sequência do procedimento cuja abertura se propõe, para efeitos da alínea c) do nº 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012 e respectiva regulamentação;
 2. Aprovação da repartição de encargos por o valor em cada um dos anos económicos exceder € 99.759,58;
- Integração da despesa nos fundos disponíveis para efeitos de futura emissão do compromisso nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e respectiva regulamentação aprovada pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, que aprovou a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).

À consideração superior

A Técnica Superior

Cristina Mendes

PROPOSTA N.º 80/2014

Abertura de procedimento e assunção prévia do compromisso plurianual para prestação de serviços

Considerando:

- Que a **Prestação de Serviços para Recolha, Transporte e Alojamento de Equídeos Abandonados**, pelo período de 2 anos, é necessária para dar cumprimento ao “Regulamento sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público”, pelo **preço base de € 15.000,00** (quinze mil euros), acrescido de IVA, conforme cópia da informação em anexo;
- A **imposição de parecer prévio favorável da Câmara Municipal para a celebração de contrato** de prestação de serviços, independentemente da natureza da contraparte, sob pena de nulidade, conforme disposto no art.º 73.º n.ºs 1 a 3, 4 e 11 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2014), conjugado com o disposto no art.º 2.º (sob epígrafe “*redução remuneratória*”) e no art.º 7.º (sob epígrafe “*aplicação*”) ambos da Lei n.º 75/2014, de 12 de set.;
- O disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas – LCPA) e respectiva regulamentação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 127//2012, de 21 de Junho, sujeita a **assunção de compromissos plurianuais**, independentemente da sua forma jurídica, a autorização prévia da Assembleia Municipal;
- Que a **abertura de procedimentos relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em ano que não seja o da sua realização** não pode ser efectivada sem a prévia autorização do órgão deliberativo, conforme resulta do disposto no n.º 1 e n.º 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redacção actual;
- Assim o contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento, entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015, ou no dia seguinte à celebração do contrato se em data posterior, pelo prazo de dois (2) anos ou logo que se esgote o preço base, se em data anterior, pelo que o mesmo terá compromisso plurianual nos anos de 2015 e 2016 cuja **repartição estimada** (*sem prejuízo de deslize para 2017, pelo período de tempo correspondente, caso o contrato venha a ser celebrado em data posterior, o que implicará a correspondente diminuição da despesa no 1.º ano de execução e compromisso em 2017, sem que tal implique aumento dos valores abaixo indicados*) é a seguinte:
2015: € 7.500,00 + IVA;
2016: € 7.500,00 + IVA;

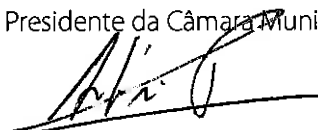
Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. **Conceder parecer prévio favorável à celebração do contrato de prestação de serviços** para Recolha, Transporte e Alojamento de Equídeos Abandonados pelo preço base de € 15.000,00, para efeitos do disposto no art.º 73.º n.º 1 a 3, 4 e 11 da Lei n.º 83-C/2013;

2. **Submeter à Assembleia Municipal**, para efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redacção actual, a **autorização prévia da abertura do referido procedimento**, ainda no corrente ano, o qual dará lugar a encargos orçamentais em 2015 e 2016, pelo **preço base de € 15.000,00 (quinze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. **Submeter à próxima Assembleia Municipal** para efeitos de **assunção prévia do compromisso plurianual** por 2 anos, resultante da adjudicação que possa vir a ter lugar e da outorga do contrato, nos anos de 2015 e 2016, cuja repartição, estimada, é a seguinte:
2015: € 7.500,00 + IVA;
2016: € 7.500,00 + IVA;
4. **Aprovar a presente proposta em minuta** nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 19 de novembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,



(António Miguel Ventura Pina)

GAB. INTERV. MÉDICO-VETERINÁRIO E DEFESA SAÚDE PÚBLICA

INFORMAÇÃO

DE Pedro Miguel Luís Pereira Rego	Nº 2677
PARA Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)	DATA 05/11/2014
ASSUNTO RECOLHA, ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE EQUÍDEOS RECOLHIDOS AO ABRIGO DO RFGII AMFNTO	

Exmo. Senhor Dr. António Camacho
Chefe de Gabinete da Presidência

Serve a presente para informar V. Exa. de que, considerando:

- As competências do Município no que diz respeito à recolha, captura e abate de animais de companhia conforme disposto no DL 276/2001, de 17 de Outubro, com as últimas alterações introduzidas pelo DL 260/2012, de 12 de Dezembro, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da DGAV nessa matéria, juntamente com a atribuição de competências dos seus órgãos em matéria de gestão do espaço público, particularmente no que diz respeito à deambulação e permanência de animais nas vias e espaços de domínio público, nomeadamente de equídeos, aliada à crescente intranquilidade e insegurança de moradores e utentes desses mesmo espaços, com claro prejuízo quer para o erário público, quer para particulares, levou o Município de Olhão, à elaboração de um documento próprio para regulamentação desta situação.
- A aprovação em Reunião de Câmara no dia 14 de Maio de 2014 do “Regulamento sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público”.
- A necessidade de continuar a dar cumprimento e a garantir a execução do disposto no referido Regulamento, particularmente no que à recolha, transporte, e alojamento de equídeos, pelos dias definidos no mesmo, diz respeito.

É assim necessário proceder à aquisição de um serviço que continue a assegurar a recolha, transporte e alojamento dos equídeos abandonados à luz do “Regulamento sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público”, pelo que se submete à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

O objeto da presente aquisição consiste em efectuar a recolha, transporte, alojamento e alimentação dos equídeos, pelo número de dias definidos no supracitado regulamento.

Estima-se que a presente aquisição, para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, para a totalidade da prestação pretendida, não ultrapasse o valor de €30.000,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Atendendo ao preço base estimado proponho a abertura de **procedimento de ajuste direto** para a referida aquisição ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 112 e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual.

Para efeitos do disposto no atual n.º 2 no art.º 127 do CCP, na redação atual conferida pelo art.º 27 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dez., que aprovou o OE de 2012, a **fundamentação do ajuste direto** proposto é a necessidade de garantir o cabal cumprimento do disposto no “Regulamento sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público”, bem como a impossibilidade de satisfação da necessidade objeto do procedimento por via dos recursos próprios da autarquia: humanos, materiais ou outros.

Propõe-se que o contrato a celebrar na sequência deste procedimento **entre em vigor** no dia seguinte à celebração do contrato no 1º dia útil do mês seguinte, pelo período de 2 anos ou até que se esgote o preço contratual ou o preço base, se anterior.

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas - LCPA), e respectiva regulamentação aprovada pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, a **assunção de compromissos plurianuais**, como é o caso, independentemente da sua forma jurídica, **está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal**.

Propõe-se a seguinte repartição dos encargos pelos dois anos, caso o contrato entre em vigor na data estimada (caso contrário a repartição de encargos pelo prazo de execução sofrerá os correspondentes ajustes, podendo o compromisso plurianual se estender eventualmente para 2017

2015 - € 15.000, mais IVA à taxa legal;

2016 - € 15.000, mais IVA à taxa legal;

Atendendo à natureza da prestação de serviços e à escassez de entidades preparadas e licenciadas para a referida prestação, **proponho que seja convidada a apresentar proposta, única e exclusivamente, a seguinte entidade:**

- Luís Fazenda Pereira, Unipessoal, nif 196920930 com sede na Urbanização Iberlagos, 8600-501 Lagos, com o telefone n.º 969062635.

Por se tratar de prestação de serviços, face ao disposto no art.º 73 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou o orçamento de estado para 2014, informa-se que:

- Não se trata de trabalho subordinado e é inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público;
- Não é possível demonstrar a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação, atendendo a que não está regulamentada a situação prevista no art.º 16 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Set., na redacção actual;
- No cálculo do preço base foi acautelada a redução remuneratória conforme disposto no art.º 73 n.º 1 e n.º 2 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dez., que aprova o Orçamento de Estado para 2014, conjugado com o disposto no art.º 2 (sob epígrafe “redução remuneratória”) e no art.º 7 (sob epígrafe “aplicação”) ambos da Lei n.º 75/2014, de 12 de

setembro., acautelando-se a reversão prevista no último diploma, que estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão

- Considerando a natureza da prestação, a redução remuneratória aplicar-se-à a cada um dos serviços a prestar individualmente, uma vez que não nos é possível prever quantas recolhas, transportes, alojamentos e alimentação de animais se vai verificar ao longo do prazo de execução do contrato;
- As certidões comprovativas da situação tributária e contributivas regularizadas serão anexas antes de formalizada a adjudicação.

Considerando a natureza da prestação pretendida propõe-se que o procedimento contemple as seguintes **especificações técnicas**:

- Recolha dos equídeos de acordo com as normas de bem-estar animal;
- Transporte dos animais em veículo adequado e licenciado para o efeito;
- Desinsectização do veículo de transporte em centro oficial de lavagem e desinsectização de veículos de transporte animal;
- Desinsectização do equídeo com produto adequado e licenciado para o efeito;
- Alojamento em local próprio e licenciado para o mesmo, até ao **máximo** de 5 dias úteis;
- Alimentação adequada durante cinco dias úteis.
- Cuidados médico veterinários e sanitários básicos.

O **prazo para apresentação da proposta** deve ser de **9** dias.

Considerando que é na **proposta** que o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo perante a entidade adjudicante, identificando os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo caderno de encargos nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 57 do CCP, deve aquela ser **instruída com os seguintes documentos**, além da declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos (anexo I do Código dos Contratos Públicos):

- Preços unitários dos serviços a prestar:
 - Recolha e transporte por equídeo (inclui deslocação de pessoal) - €101,20
 - Alojamento e alimentação animal por dia – €18,40
 - Cuidados médico veterinários básicos por equídeo – €27,60
- Preço total máximo por equídeo - 257,60
- Condições de pagamento, sem prejuízo do disposto no caderno de encargos
- Procuração, declaração ou comprovativo da titularidade de poderes para submeter os documentos na plataforma e assiná-los, em conformidade com o disposto no art.º 27 da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação..

Não são admitidas variantes à proposta.

Por último informo V. Ex de que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato o gabinete de intervenção médico veterinária e defesa da saúde pública.

Face ao exposto e em suma, remeto o assunto à consideração superior para efeitos de:

- **Autorização de abertura do procedimento** como ajuste directo, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 112 e seguintes do CCP;
- **Autorização da despesa prevista,**
- **Submissão a deliberação da Assembleia Municipal** para efeitos de **autorização prévia da assunção do compromisso plurianual** que vier a ser celebrado na sequência do procedimento cuja abertura se propõe, para efeitos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012 e respectiva regulamentação
- **Integração da despesa nos fundos disponíveis** para efeitos de futura emissão do compromisso nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e respectiva regulamentação aprovada pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, que aprovou a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).

À consideração superior

Pedro Rego
Médico Veterinário do Município de Olhão

PROPOSTA N.º 81/2014

Abertura procedimento e assunção prévia do compromisso plurianual para fornecimento de electricidade

Considerando:

- O teor da proposta nº 55/13 relativa ao **fornecimento de electricidade**, cujo compromisso plurianual foi aprovado pela Exma. Assembleia Municipal de Olhão a 30 de dez. de 2013;
- Que ainda não foi possível avançar com o referido procedimento e o contrato que for celebrado na sequência do mesmo entrará em vigor já em 2015, pelo que importa recalendarizar o respectivo prazo de execução e o respectivo compromisso plurianual estimado;
- Que, entretanto, após uma análise detalhada dos serviços aos consumos e tarifários existentes actualmente e suas previsões de evolução, se julgou pertinente rever em baixa o preço base inerente ao procedimento para **€ 3.610.000,00** (três milhões, seiscentos e dez mil euros);
- Que **a abertura de procedimentos relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em ano que não seja o da sua realização** não pode ser efectivada sem a prévia autorização do órgão deliberativo, conforme resulta do disposto no n.º 1 e n.º 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redacção actual;
- O disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas – LCPA) e respectiva regulamentação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 127//2012, de 21 de Junho, que sujeita a **assunção de compromissos plurianuais**, independentemente da sua forma jurídica, a autorização prévia da Assembleia Municipal;
- Que o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015, ou no dia seguinte à celebração do contrato se em data posterior, pelo prazo de três (3) anos ou logo que se esgote o preço base, se em data anterior, pelo que o mesmo terá compromisso plurianual nos anos de 2015, 2016 e 2017, cuja **repartição estimada** (*sem prejuízo de deslize para 2018, pelo período de tempo correspondente, caso o contrato venha a ser celebrado em data posterior, o que implicará a correspondente diminuição da despesa no 1º ano de execução e compromisso em 2018, sem que tal implique aumento dos valores abaixo indicados*) é a seguinte:
 - 2015: € 1.150.000,00, acrescido de IVA à taxa legal;
 - 2016: € 1.200.000,00, acrescido de IVA à taxa legal;
 - 2017: € 1.260.000,00, acrescido de IVA à taxa legal.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. **Submeter à Assembleia Municipal**, para efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redacção actual, a **autorização prévia da abertura do procedimento** para

fornecimento de electricidade, ainda no corrente ano, o qual dará lugar a encargos orçamentais estimados nos anos de 2015, 2016 e 2017, pelo **preço base de € 3.610.000,00** (três milhões, seiscentos e dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2. **Submeter à próxima Assembleia Municipal** para efeitos de **assunção prévia do compromisso plurianual** por três anos, resultante da adjudicação que possa vir a ter lugar e da outorga do contrato, nos anos de 2015 a 2017, cuja repartição, estimada, é a seguinte:
2015: € 1.150.000,00, acrescido de IVA à taxa legal;
2016: € 1.200.000,00, acrescido de IVA à taxa legal;
2017: € 1.260.000,00, acrescido de IVA à taxa legal.
3. **Aprovar a presente proposta em minuta** nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 14 de novembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,



(António Miguel Ventura Pina)

Dacp/ss

PROPOSTA N.º 82/2014
Abertura procedimento e assunção prévia do
compromisso plurianual para fornecimento de ração para animais

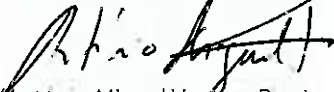
Considerando:

- Que a **Aquisição de Ração Seca para os Animais do Canil (cães e gatos)**, pelo período de dois (2) anos, é essencial para garantir por parte do município a adequada alimentação dos mesmos, permitindo desse modo uma boa manutenção do estado hígido-sanitário dos animais recolhidos no canil municipal, pelo **preço base de € 12.000,00** (doze mil euros), acrescido de IVA, conforme cópia da informação em anexo;
- O disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas – LCPA) e respectiva regulamentação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 127//2012, de 21 de Junho, que sujeita a **assunção de compromissos plurianuais**, independentemente da sua forma jurídica, a autorização prévia da Assembleia Municipal;
- Que a **abertura de procedimentos relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em ano que não seja o da sua realização** não pode ser efectivada sem a prévia autorização do órgão deliberativo, conforme resulta do disposto no n.º 1 e n.º 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redacção actual;
- Assim o contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento, entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015, ou no dia seguinte à celebração do contrato se em data posterior, pelo prazo de dois (2) anos ou logo que se esgote o preço base, se em data anterior, pelo que o mesmo terá compromisso plurianual nos anos de 2015 e 2016 cuja **repartição estimada** é a seguinte:
2015: € 6.000,00, acrescido de IVA à taxa legal;
2016: € 6.000,00 acrescido de IVA à taxa legal;

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. **Submeter à Assembleia Municipal**, para efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redacção actual, a **autorização prévia da abertura do referido procedimento** o qual dará lugar a encargos orçamentais nos anos de 2015 e 2016, pelo **preço base de € 12.000,00 (doze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. **Submeter à próxima Assembleia Municipal** para efeitos de **assunção prévia do compromisso plurianual** por dois (2) anos, resultante da adjudicação que possa vir a ter lugar e da outorga do contrato, nos anos de 2015 e 2016, cuja repartição, estimada, é a seguinte:
2015: € 6.000,00 + IVA;
2016: € 6.000,00 + IVA;
3. **Aprovar a presente proposta em minuta** nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 14 de novembro de 2014
O Presidente da Câmara Municipal


(António Miguel Ventura Pina)

Dacp/pf

GAB. INTERV. MÉDICO-VETERINÁRIO E DEFESA SAÚDE PÚBLICA

INFORMAÇÃO

DE Pedro Miguel Luís Pereira Rego

Nº 2711

PARA Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)

DATA 10/11/2014

ASSUNTO AQUISIÇÃO DE RAÇÃO SECA CÃO E GATO PARA O CANIL

Exmo. Senhor Dr. António Camacho
Chefe de Gabinete da Presidência

Serve a presente para informar V. Exa. de que, considerando a existência do canil municipal e dos animais aí alojados, é essencial garantir por parte do município a adequada alimentação dos mesmos, permitindo desse modo uma boa manutenção do estado hígido-sanitário dos animais recolhidos no canil municipal, realçando assim o nome do Concelho de Olhão na defesa da saúde pública e do bem-estar animal.

Torna-se assim necessário proceder à aquisição de alimento seco para os próximos dois anos, a contar do início de 2015, permanecendo em vigor até ao termo desse prazo ou logo que se esgote o preço base, se em data anterior, de modo a garantir a alimentação dos cães e gatos recolhidos ao canil municipal, pelo que se submete à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

Estima-se que a presente aquisição, para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, para a totalidade da aquisição pretendida, não ultrapasse os **€ 12.000** (doze mil euros), **valor ao qual acresce o IVA** à taxa legal em vigor (**preço base**).

Atendendo ao preço base estimado **proponho a abertura de procedimento de ajuste direto** para a referida aquisição ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 112 e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Para efeitos do disposto do atual n.º 2 no art.º 127 do CCP, na redação atual conferida pelo art.º 27 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dez., que aprovou o OE de 2012, a fundamentação do ajuste direto proposto é a necessidade de assegurar a alimentação dos animais alojados nos canis municipais não só por questões de bem estar animal e de saúde pública, bem como a impossibilidade de satisfação da necessidade do objeto do procedimento por via dos recursos próprios da autarquia: humanos, materiais ou outros.

Quanto à tramitação do procedimento, propõe-se que o contrato a celebrar na sequência deste procedimento entre em vigor no dia seguinte à celebração do contrato pelo período de dois anos, ou até que se esgote o preço contratual ou o preço base, se anterior.

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas - LCPA), e respectiva regulamentação aprovada pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, a **assunção de compromissos plurianuais**, como é o caso, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a natureza da prestação pretendida propõe-se que o caderno de encargos a aprovar e disponibilizar na plataforma eletrónica utilizada pelo Município contemple as seguintes **especificações técnicas**:

- Pretende-se que o adjudicatário, durante o prazo do contrato, forneça alimento seco de cão adulto e alimento seco de gato adulto com os seguintes pesos:
 - o 13.500Kg para cão adulto.
 - o 4000Kg para gato adulto
- O fornecimento será efectuado de acordo com as necessidades do Canil, prevendo-se desde já uma periodicidade quinzenal
- O adjudicatário deverá responsabilizar-se pela garantia de stock de alimento durante o período de vigência do contrato
- No caso de o adjudicatário ter sede social fora do concelho de Olhão deverá o mesmo garantir ainda o transporte da ração para as instalações do canil.

Proponho que sejam convidadas a apresentar propostas a(s) seguinte(s) entidade(s):

- a) Messinagro Lda, contribuinte nº 504199480, com sede na Zona Multiusos, Lt 6 Areal Gordo 8005-405 Faro, com o telefone nº 289815270
- b) Maria do Rosário Coelho - Drograria Coelho, contribuinte nº 101133987, com sede na Rua 25 de Abril nº42, Pechão, 8700-178 Olhão, com o telefone nº 289703466
- c) Bio 2, Representações e Comércio de Produtos Agro-Pecuários, SA, contribuinte nº 501 488 243; com sede/morada em: Polo Industrial Brejos Carreteiros, Fase 2, ARM A – Quinta do Anjo, Palmela; telefone n.º 212 137 630/ e-mail: info@bio2.pt;
- d) L.F.Faleiro, Alimentos e acessórios para animais Lda, contribuinte nº 506229394, com sede na Quinta Barba Rala – Bairro da Casinha, 7005-555 Évora, com o nº telefone 266743708/917255814

O **critério de adjudicação** do presente procedimento seja o do preço **mais baixo**.

O **prazo para apresentação das propostas** deve ser de 9 dias.

Considerando que é na **proposta** que o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo perante a entidade adjudicante, identificando os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo caderno de encargos nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 57 do CCP, deve aquela ser **instruída com os seguintes documentos**, além da declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos (anexo I do Código dos Contratos Públicos):

- O preço unitário por kg e tipo de alimento e o preço total, considerando os dados do caderno de encargos;
- Condições de pagamento, sem prejuízo do disposto no caderno de encargos;
- Procuração, declaração ou comprovativo da titularidade de poderes para submeter os documentos na plataforma e assiná-los, em conformidade com o disposto no art.º 27 da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho;
- Outros atributos (quando aplicável).

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Propomos a nomeação do seguinte **júri**:

Pedro Rego (médico-veterinário municipal), na qualidade de Presidente;

Ana Pedro (técnica superior), na qualidade de vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Madalena Rosa (técnica superior), na qualidade de vogal efetivo;

Cristina Mendes (técnica superior), na qualidade de vogal suplente;

João Estrela (coordenador técnico), na qualidade de vogal suplente.

Proponho ainda que o serviço competente para conduzir o procedimento e prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento seja o júri, conforme disposto nos art.ºs 67 n.º 1 e 50 n.º 2 do CCP.

Por último informo V. Ex de que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato os serviços veterinários municipais.

Face ao exposto e em suma, **remeto o assunto à consideração superior para efeitos de:**

- **Autorização de abertura do procedimento** como ajuste directo, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 112 e seguintes do CCP;
- **Autorização da despesa** prevista;
- **Nomeação de Júri**
- **Integração da despesa nos fundos disponíveis** para efeitos de futura emissão do compromisso nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e respectiva regulamentação aprovada pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, que aprovou a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).
- **Submissão a deliberação da Assembleia Municipal** para efeitos de **autorização prévia da assunção do compromisso plurianual** que vier a ser celebrado na sequência do procedimento cuja abertura se propõe, para efeitos da alínea c) do nº 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012 e respectiva regulamentação;

À consideração superior

Pedro Rego

Médico Veterinário do Município de Olhão

